



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER À SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº23/2025

RELATÓRIO: Trata-se de análise da subemenda 01/2025 de autoria do vereador Daniel Reinholz que altera a redação do art. 1º da Emenda Modificativa nº 2/2025, que modifica o Projeto de Lei nº 23/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Uma subemenda, é uma emenda que incide sobre outra emenda já existente. Ela pode ser usada para alterar ou modificar o texto de uma emenda que foi apresentada anteriormente.

No presente caso a Subemenda Modificativa tem como objetivo sanar ambiguidade presente na redação da Emenda Modificativa nº 2/2025, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 23/2025, que trata dos limites obrigatórios para o plantio de espécies exóticas com finalidade madeireira.

A redação anterior pode gerar interpretação duvidosa, especialmente quanto à distinção entre os recuos exigidos em confrontação com propriedades vizinhas e com estradas públicas. Por isso, propõe-se nova redação que define de forma objetiva e clara: • 10 metros em relação às divisas com propriedades vizinhas; • 4 metros em relação às margens das estradas públicas municipais.

Também foi mantido e aperfeiçoado o conteúdo do parágrafo único do Projeto de Lei original, agora organizado nos parágrafos §1º, §2º e §3º, com o objetivo de garantir maior clareza, técnica legislativa e segurança jurídica.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, o projeto é aprovado por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário